



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.361, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente direcionados a:

.....(NR)"

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“Art. 14.
.....

X – 2 (dois) representantes de associações de representação
de municípios de âmbito nacional. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado COBALCHINI
Presidente

Apresentação: 10/06/2026 16:01:11.003 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 1361/2025

SBT-A n.1

